

LITIGIOSIDADE NO JUIZADO ESPECIAL EM MINAS GERAIS: UMA ANÁLISE ESTATÍSTICA DOS CASOS NO TJMG EM 2024

Douglas Abreu Mendes¹
Nathalia Kathleen de Oliveira Souza¹
Giovanna Toledo Santos²

douglasabreumendes9513@gmail.com

ÁREA DO CONHECIMENTO: Ciências Sociais Aplicadas

RESUMO

O presente trabalho teve como objetivo analisar o desempenho dos Juizados Especiais do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, por meio da avaliação dos indicadores de casos novos, processos resolvidos e saldo processual durante o ano de 2024. A pesquisa caracteriza-se como descritiva, de abordagem quantitativa, utilizando dados secundários disponibilizados pelo próprio Tribunal. Os dados foram organizados e analisados com o auxílio de ferramentas estatísticas e representados por meio de gráfico, possibilitando a identificação das oscilações ocorridas ao longo do período estudado. Os resultados evidenciaram que o desempenho dos Juizados Especiais apresentou variações durante o ano, alternando períodos de saldo processual positivo e negativo, demonstrando que a capacidade de resolução dos processos nem sempre acompanhou o ingresso de novas demandas. A análise permitiu identificar momentos de maior eficiência na prestação jurisdicional e períodos em que houve aumento do estoque processual, evidenciando a importância do monitoramento contínuo dos indicadores de desempenho para o aperfeiçoamento da gestão judiciária. A utilização de indicadores estatísticos constitui um instrumento essencial para avaliar a produtividade do Poder Judiciário, subsidiar a tomada de decisões e promover maior eficiência, celeridade e qualidade na prestação jurisdicional.

PALAVRAS-CHAVE: litigiosidade; juizado especial; eficiência judicial; Tribunal de Justiça; Minas Gerais.

1 INTRODUÇÃO

O Poder Judiciário brasileiro enfrenta, há décadas, o desafio de equilibrar o

¹ Acadêmicos do curso de Direito da Univértix.

² Giovanna Toledo Santos. Professora do curso de Direito da Univértix.

direito fundamental de acesso à justiça com sua capacidade institucional de oferecer respostas céleres e efetivas ao elevado número de demandas que ingressam anualmente nos tribunais (Roque, 2021).

Esse cenário decorre do aumento constante da busca pela tutela jurisdicional, impulsionado pela ampliação da conscientização dos direitos e pelo fortalecimento dos mecanismos de acesso à justiça. O fenômeno, denominado litigiosidade, manifesta-se tanto na expressiva quantidade de processos ajuizados quanto na dificuldade estrutural enfrentada pelos órgãos judiciais para reduzir o estoque processual acumulado ao longo dos anos. Como consequência, observa-se uma sobrecarga do sistema judiciário, que impacta diretamente a duração dos processos e a eficiência da prestação jurisdicional (Lunardi, 2022).

Nesse sentido, Barbosa (1920, p. 8) já advertia que “justiça atrasada não é justiça, senão injustiça qualificada e manifesta”, ressaltando que a morosidade na prestação jurisdicional compromete a própria efetividade do direito. Tal entendimento permanece atual, uma vez que a demora na solução dos conflitos pode gerar insegurança jurídica, aumentar os custos para as partes envolvidas e enfraquecer a confiança da sociedade nas instituições judiciais. Além disso, a excessiva duração dos processos pode impedir que a tutela jurisdicional alcance sua finalidade prática, tornando insuficiente a simples existência do direito quando sua concretização ocorre de forma tardia.

Entretanto, mesmo esse modelo de justiça simplificada sofre os impactos do elevado número de demandas, o que levanta questionamentos sobre sua real efetividade diante do cenário de crescente litigiosidade. O aumento contínuo do volume processual tem provocado sobrecarga nas unidades jurisdicionais, dificultando a concretização dos objetivos que justificaram a criação dos Juizados Especiais, especialmente aqueles relacionados à rapidez e à simplicidade na resolução dos conflitos (Pereira, 2023).

A lentidão no julgamento e a dificuldade de reduzir o acervo processual afetam diretamente o cumprimento do princípio constitucional da razoável duração do processo, previsto no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal. Além disso, a demora na prestação jurisdicional pode comprometer a confiança dos

cidadãos no sistema de justiça e reduzir a efetividade das decisões da mesma, sobretudo em demandas que exigem respostas rápidas para a proteção de direitos. Dessa forma, torna-se necessário analisar os fatores que contribuem para o aumento da litigiosidade e seus reflexos sobre o desempenho dos Juizados Especiais, a fim de avaliar se esse modelo continua apto a cumprir sua função constitucional de promover um acesso à justiça célere e eficiente (Almeida, 2023).

Nesse contexto, a análise estatística disponibilizada pelo próprio Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), por meio do Painel de Dados da Primeira Instância, fornece indicadores relevantes para compreender o funcionamento do sistema. Entre esses indicadores, destacam-se os casos novos, que representam o fluxo de entrada de processos, e os pendentes líquidos, que correspondem ao estoque de processos

que permanecem em tramitação após o desconto dos já baixados. A relação entre esses dois elementos permite avaliar se o tribunal tem conseguido acompanhar o ritmo das novas demandas ou se, ao contrário, tem acumulado processos em aberto (Gonçalves, 2025).

Trata-se de uma métrica importante para a análise da eficiência jurisdicional, pois evidencia a capacidade do órgão judicial de absorver e processar as ações que lhe são submetidas. Quando o volume de casos novos supera a capacidade de julgamento e baixa processual, observa-se uma tendência de crescimento do acervo, o que pode contribuir para o aumento da morosidade e para a redução da efetividade da prestação jurisdicional. Por outro lado, a diminuição dos processos pendentes pode indicar maior eficiência na gestão processual e melhor desempenho institucional. Dessa forma, o estudo desses indicadores permite identificar padrões de litigiosidade e avaliar seus impactos sobre a capacidade de resposta do Poder Judiciário, especialmente no âmbito dos Juizados Especiais (TJMG, 2025).

Diante desse cenário, formula-se o seguinte problema de pesquisa: Qual o impacto da litigiosidade sobre a eficiência do Juizado Especial do Tribunal de Justiça de Minas Gerais no ano de 2024? A delimitação desse problema justifica-se pela necessidade de compreender de que maneira o volume de demandas

processuais influencia a capacidade do órgão jurisdicional de prestar uma tutela célere e efetiva. Considerando que os Juizados Especiais foram instituídos com o propósito de simplificar procedimentos e garantir maior rapidez na solução dos conflitos, torna-se relevante investigar se o aumento da litigiosidade tem comprometido o alcance desses objetivos. Assim, a pesquisa busca analisar a relação entre a entrada de novos processos e o estoque de demandas pendentes, de modo a identificar possíveis reflexos sobre a eficiência da prestação jurisdicional e sobre a concretização dos princípios que orientam o funcionamento dos Juizados Especiais.

A relevância social desta pesquisa está em contribuir para a melhoria da prestação jurisdicional e da efetividade dos direitos, uma vez que a compreensão dos impactos da litigiosidade sobre o desempenho dos Juizados Especiais pode favorecer a adoção de medidas voltadas à ampliação do acesso à justiça e à redução da morosidade processual. Ao analisar a relação entre o volume de demandas e a capacidade de resposta do sistema judicial, o estudo busca fornecer elementos que contribuam para a construção de uma justiça mais célere, eficiente e alinhada às necessidades da sociedade. Do ponto de vista científico, busca-se gerar subsídios

empíricos sobre o comportamento da litigiosidade no TJMG, ampliando a produção acadêmica sobre gestão judicial, eficiência jurisdicional e acesso à justiça. Já sob o aspecto prático, o estudo pode auxiliar gestores judiciais na formulação de políticas de conciliação, gestão de demandas e aperfeiçoamento dos mecanismos de administração processual, contribuindo para a tomada de decisões fundamentadas em evidências e para o aprimoramento do desempenho institucional do Poder Judiciário (Tenório, 2024).

A escolha do ano de 2024 como recorte temporal desta pesquisa justifica-se pela disponibilidade integral e padronizada dos dados no Painel de Dados da Primeira Instância do Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Trata-se do primeiro ano em que a publicação apresenta informações completas e consolidadas para todo o período, de janeiro a dezembro, possibilitando uma análise contínua e consistente dos indicadores selecionados. Além disso, a utilização de um conjunto de dados

integralmente disponível reduz possíveis distorções decorrentes de lacunas informacionais e permite uma avaliação mais precisa da relação entre os casos novos e os pendentes líquidos no âmbito dos Juizados Especiais. Dessa forma, a delimitação temporal adotada contribui para garantir maior confiabilidade aos resultados e às conclusões obtidas no estudo.

Assim, o objetivo geral deste trabalho é analisar, a partir de dados oficiais do TJMG, o impacto da litigiosidade sobre o equilíbrio entre casos novos e pendentes líquidos no Juizado Especial de Minas Gerais, no período de janeiro a dezembro de 2024.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso XXXV, estabelece que “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito” (Brasil, 1988, p. 4), consagrando o princípio do acesso à justiça como uma das bases do Estado Democrático de Direito. Esse dispositivo assegura a todos os cidadãos a possibilidade de recorrer ao Poder Judiciário para a proteção e efetivação de seus direitos, reforçando o compromisso constitucional com a garantia da tutela jurisdicional. No entanto, o grande volume de demandas, aliado à complexidade da estrutura judicial, desafia a concretização desse direito fundamental, sobretudo quando a celeridade processual é comprometida (Lunardi, 2022). Nesse contexto, a efetividade do acesso à justiça não depende apenas da possibilidade formal de

ingressar em juízo, mas também da capacidade do sistema judiciário de oferecer respostas adequadas, tempestivas e eficientes às demandas da sociedade.

Entre suas unidades, os Juizados Especiais ocupam papel de relevo, pois foram concebidos para garantir a solução rápida, simples e econômica de causas de menor complexidade. Instituídos pela Lei nº 9.099/1995, esses órgãos têm como princípios norteadores a oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, buscando assegurar uma justiça acessível e eficaz (Carvalho, 2025). A criação dos Juizados Especiais representou um importante avanço no processo de democratização do acesso à justiça, ao oferecer procedimentos menos burocráticos e mais adequados às necessidades dos cidadãos que buscam a resolução de conflitos de menor valor ou complexidade. Conforme destaca Leitão (2024), esses juizados cumprem uma função essencial na ampliação do acesso à justiça, sobretudo para cidadãos em situação de vulnerabilidade, ao promoverem uma justiça mais informal, célere e acessível. Além disso, sua atuação contribui para a redução de barreiras econômicas e procedimentais que frequentemente dificultam o exercício pleno do direito de ação, fortalecendo a efetividade da tutela jurisdicional e a aproximação do Poder Judiciário da sociedade (Leitão, 2024).

A litigiosidade representa o crescente volume de demandas submetidas ao Poder Judiciário, fenômeno influenciado tanto pelo fortalecimento do direito de acesso à justiça quanto pela ausência de mecanismos eficientes de resolução extrajudicial de conflitos (Roque, 2021). A Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º, inciso XXXV, garante que “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”, assegurando a qualquer cidadão a possibilidade de buscar tutela jurisdicional (Brasil, 1988, p.4).

Entretanto, o exercício desse direito em larga escala tem produzido um aumento contínuo de processos, gerando sobrecarga estrutural e comprometendo a efetividade da prestação jurisdicional (Roque, 2021). Esse cenário evidencia um paradoxo entre a ampliação do acesso à justiça e a capacidade limitada do sistema judicial de responder de forma célere e eficiente ao volume crescente de demandas. Como consequência, observa-se o acúmulo progressivo de processos em tramitação, o que tende a prolongar o tempo de duração das ações e a dificultar a entrega de respostas jurisdicionais em prazo razoável. Relatórios do Conselho Nacional de

Justiça (CNJ), especialmente o Justiça em Números, demonstram que o crescimento dos casos novos e a dificuldade de redução dos estoques processuais impactam

diretamente a razoável duração do processo, princípio que também está previsto no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal. Dessa forma, evidencia-se que a litigiosidade não afeta apenas a quantidade de processos, mas também a qualidade e a eficiência da prestação jurisdicional, exigindo do Poder Judiciário a adoção de estratégias de gestão e racionalização do fluxo processual (Fernandes, 2024).

No contexto mineiro, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG, 2025) disponibiliza painéis estatísticos que evidenciam o comportamento da litigiosidade no estado, permitindo observar variações no volume de demandas e no número de processos pendentes em diferentes períodos. Esses dados são essenciais para compreender o impacto da judicialização e a capacidade do sistema em absorver e solucionar conflitos, uma vez que oferecem uma visão quantitativa do desempenho institucional. Por meio desses indicadores, torna-se possível identificar tendências de crescimento ou redução do acervo processual, bem como avaliar a relação entre a entrada de novos processos e a capacidade de julgamento do tribunal. Além disso, a utilização de dados oficiais contribui para a confiabilidade das análises, permitindo que estudos acadêmicos e diagnósticos institucionais se baseiem em evidências concretas. Nesse sentido, os painéis estatísticos do TJMG constituem uma ferramenta relevante para a compreensão da dinâmica da litigiosidade e de seus reflexos sobre a eficiência da prestação jurisdicional no estado de Minas Gerais (Belem, 2024).

Os Juizados Especiais foram instituídos pela Lei nº 9.099/1995 com o objetivo de oferecer uma justiça mais célere, simples e acessível, especialmente voltada para causas de menor complexidade, nesse contexto, conforme defendem Mauro Cappelletti e Bryant Garth, a efetividade do sistema de justiça depende da eliminação de barreiras que dificultam o exercício dos direitos e da adoção de mecanismos capazes de proporcionar soluções mais acessíveis e eficientes aos conflitos (Cappelletti, 1988). Baseados nos princípios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, esses órgãos representam uma tentativa de desafogar o Judiciário tradicional mediante a adoção de procedimentos mais rápidos e desburocratizados (Carvalho, 2025).

A legislação estabelece que a solução consensual deve ser priorizada, razão pela qual audiências de conciliação são etapa obrigatória em grande parte dos processos (Brasil, 2015). No TJMG, os Juizados Especiais constituem uma estrutura

fundamental para a democratização do acesso à justiça, mas também enfrentam

elevados índices de litigiosidade, o que desafia sua função original de promover celeridade (CNJ, 2022).

A análise dos Juizados à luz da Lei nº 9.099/1995 e dos dados estatísticos do TJMG permite avaliar até que ponto os princípios legais têm sido efetivamente concretizados (Fernades, 2025). Ao mesmo tempo, a própria Constituição Federal, em seu art. 98, I, prevê a criação de juizados especiais como mecanismo de solução rápida de conflitos, reforçando o arcabouço jurídico que sustenta sua atuação.

A relação entre casos novos (processos ingressados no ano) e casos pendentes líquidos (estoque processual após descontados os processos baixados) é um instrumento fundamental para compreender a eficiência judicial. Esses indicadores, disponibilizados de forma detalhada nos painéis estatísticos do TJMG e nas análises do CNJ, revelam a capacidade de resposta do sistema judiciário diante da demanda crescente (Barreto, 2023).

Quando o número de casos pendentes líquidos aumenta de forma desproporcional em relação aos casos novos, observa-se uma possível incapacidade estrutural de dar vazão ao acervo processual. Por outro lado, um equilíbrio entre entrada e saída de processos pode indicar maior eficiência judicial (Tenório, 2024).

O CNJ, em seus relatórios anuais, utiliza estes indicadores para medir produtividade, taxa de congestionamento e desempenho dos tribunais brasileiros (Fernandes Tizzo, 2024). Assim, a análise dos dados relativos a 2024 nos Juizados Especiais de Minas Gerais permite avaliar o impacto da litigiosidade sobre a razoável duração do processo, o qual é um direito assegurado no art. 5º, inciso LXXVIII da Constituição e sobre o cumprimento da finalidade essencial desses órgãos prevista na Lei nº 9.099/1995 (Brasil, 1988).

3 METODOLOGIA

O presente trabalho envolve uma pesquisa descritiva com abordagem quantitativa, fundamentada na análise de dados estatísticos oficiais disponibilizados pelo TJMG, por meio do Painel de Dados da primeira instância.

A pesquisa é classificada como quantitativa, pois se apoia na coleta e análise de dados numéricos para identificar relações e variações entre variáveis, neste caso, casos novos, pendentes líquidos e número de solução por meses (Bonito, 2024).

Também é considerada descritiva, visto que tem como propósito principal observar,

registrar e analisar fenômenos sem interferência do pesquisador, limitando-se a descrever a situação existente com base em dados reais (Bonito, 2024).

Os dados foram coletados no painel de dados da primeira instância, disponível no site institucional do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG, 2025). Dentro deste painel, será selecionado o filtro referente aos Juizados Especiais, considerando as variáveis “casos novos”, “pendentes líquidos” e “pendentes do mês anterior”, no período de janeiro a dezembro de 2024.

Os casos novos representam o número de processos ingressados no período analisado, enquanto os pendentes líquidos correspondem ao total de processos que permanecem em tramitação após o desconto daqueles que foram baixados ou encerrados (TJMG, 2025). A comparação entre essas três variáveis possibilita avaliar se houve equilíbrio entre a entrada de novas demandas e a capacidade do sistema de solucioná-las.

Após a coleta, os dados foram tabulados e analisados mensalmente, comparando-se os volumes de casos novos e processos resolvidos, com o objetivo de identificar variações e tendências ao longo do período analisado. O saldo processual mensal foi calculado a partir da diferença entre o número de resoluções e o número de casos novos registrados a cada mês. Dessa forma, valores positivos indicam períodos em que o Tribunal solucionou mais processos do que recebeu, enquanto valores negativos representam aumento do estoque processual. Os resultados foram organizados em gráficos elaborados no Microsoft Excel, permitindo melhor visualização e interpretação dos dados.

A análise foi realizada de forma estatística descritiva, utilizando cálculos de variação, médias e relações proporcionais, para possibilitar uma interpretação objetiva dos resultados (Castelliano, 2021). Os achados foram apresentados em gráficos e tabelas, de modo a facilitar a visualização e compreensão das tendências observadas.

O estudo se restringe a todos os Juizados Especiais da Primeira Instância do TJMG, no período de janeiro a dezembro de 2024. Dessa forma, os resultados obtidos refletem exclusivamente a realidade desse segmento e período, não sendo aplicáveis de forma direta a outras instâncias ou anos. Além disso, o trabalho depende integralmente da disponibilidade e confiabilidade das informações fornecidas pelo TJMG, não cabendo ao pesquisador a interferência na produção, atualização ou

consistência dos dados analisados (TJMG, 2025).

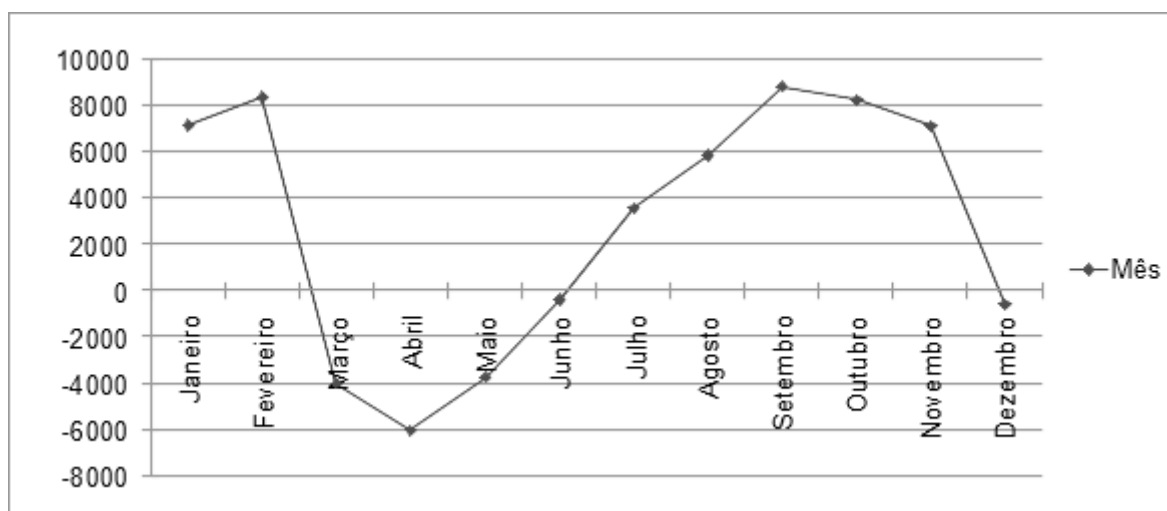
Antes da apresentação dos resultados, destaca-se que os dados analisados foram organizados e tratados de forma a permitir uma compreensão mais clara do comportamento dos indicadores ao longo do período estudado. A utilização de representações gráficas facilita a identificação de tendências, oscilações e padrões de desempenho, contribuindo para uma análise mais objetiva da eficiência dos Juizados Especiais do Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Dessa forma, os resultados são apresentados de maneira sequencial, permitindo relacionar os indicadores analisados com os objetivos propostos nesta pesquisa (Torlig, 2023).

Ressalta-se que a pesquisa utilizou exclusivamente dados secundários de domínio público, dispensando submissão ao Comitê de Ética, conforme Resolução CNS nº 510/2016 e Manual de TCC da UNIVÉRTIX (2025).

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Neste capítulo são apresentados e discutidos os resultados obtidos por meio da análise dos dados do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), referentes ao ano de 2024. A análise busca identificar o comportamento do saldo processual mensal, considerando a diferença entre o número de processos resolvidos e o número de casos novos. A partir desses dados, é possível avaliar o desempenho da prestação jurisdicional ao longo do período, identificando meses de maior eficiência e períodos em que houve aumento do estoque processual que se aproxima de quase meio milhão de processos (TJMG, 2025).

Figura 1 – Saldo, resoluções e pendências no TJMG em 2024.



Fonte: Dados do TJMG (2025).

A Figura 1 apresenta a evolução do saldo processual durante os doze mese

de 2024. Observa-se que houve oscilações significativas entre os meses, alternando períodos de desempenho positivo e negativo. Essas variações demonstram que a capacidade de julgamento não permaneceu constante ao longo do ano, sendo influenciada por fatores administrativos, operacionais e pela própria variação da demanda processual (Gonçalves, 2025).

Nos meses de janeiro e fevereiro foram registrados saldos positivos com número de 15.448 (Quinze mil quatrocentos e quarenta e oito) do primeiro semestre. Esse resultado indica que, nesse período, o número de processos solucionados superou o de novas ações distribuídas, contribuindo para a redução do estoque processual. Esse comportamento demonstra uma maior eficiência da prestação jurisdicional nesses meses, possibilitando maior celeridade na tramitação dos processos (TJMG, 2025).

Entretanto, a partir de março observa-se uma inversão deste cenário. Os meses de março, abril, maio e junho apresentaram saldos negativos de -14.230 (quatorze mil duzentos e trinta), sendo abril o período de maior déficit processual. Esse resultado evidencia que o ingresso de novas demandas foi superior à capacidade de resolução do Tribunal, ocasionando aumento do estoque de processos pendentes. Esse comportamento pode indicar momentos de maior sobrecarga do sistema judiciário ou redução da produtividade em razão de fatores internos e externos (TJMG, 2025). No segundo semestre, percebe-se uma recuperação gradual dos indicadores. A partir de julho, o saldo volta a ser positivo, com 3.538 (três mil quinhentos e trinta e oito), crescendo progressivamente até atingir seu melhor desempenho em setembro, com 8.797 (oito mil setecentos e noventa e sete). Esse resultado demonstra o aumento da capacidade de resolução dos processos, contribuindo para a redução de parte das pendências acumuladas nos meses anteriores. Nos meses de outubro e novembro, o saldo permaneceu positivo, embora tenha apresentado pequena redução em relação ao pico observado em setembro (TJMG, 2025).

Por outro lado, dezembro apresenta novamente um saldo ligeiramente negativo de - 610 (seiscentos e dez). Embora a diferença seja pequena quando comparada aos meses anteriores, esse resultado indica que o número de novos processos voltou a superar o número de processos resolvidos no encerramento do ano. Esse resultado pode estar relacionado à redução das atividades jurisdicionais durante o período de

recesso forense ou, ao aumento da demanda processual característico do final do exercício (TJMG, 2025).

De forma geral, os resultados evidenciam que o desempenho dos Juizados Especiais do TJMG apresentou oscilações ao longo de 2024. Apesar dos períodos de recuperação observados principalmente no segundo semestre, os meses com saldo negativo demonstram que ainda existem desafios para manter uma produtividade suficiente para acompanhar o ingresso de novas demandas. Assim, os dados reforçam a importância de estratégias de gestão processual que contribuam para a redução do estoque de processos e para o aumento da eficiência da prestação jurisdicional (TJMG, 2025).

Além disso, os resultados dialogam com a literatura apresentada no referencial teórico, que destaca a produtividade e a capacidade de julgamento como fatores essenciais para garantir a efetividade do acesso à justiça e a razoável duração do processo. Dessa forma, a análise do saldo processual constitui um importante indicador para avaliar o desempenho do Tribunal e identificar períodos que demandam maior atenção por parte da administração judiciária (TJMG, 2025).

A análise dos indicadores permitiu constatar que o monitoramento da produtividade é uma ferramenta fundamental para a gestão do Poder Judiciário, assim como demonstrou em Pereira (2023). O acompanhamento desses dados possibilita identificar tendências, avaliar a eficiência da prestação jurisdicional e subsidiar a tomada de decisões voltadas à melhoria dos serviços oferecidos à sociedade. Nesse contexto, os indicadores estatísticos demonstram-se essenciais para o planejamento estratégico e para o aperfeiçoamento da administração pública (Pereira, 2023).

Os resultados contribuem para ampliar a compreensão sobre a importância da avaliação de desempenho no âmbito do Poder Judiciário e demonstram como a utilização de indicadores pode auxiliar na formulação de estratégias para aprimorar a prestação jurisdicional (Tenório, 2024).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho teve como objetivo analisar o desempenho dos Juizados Especiais do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), por meio da avaliação dos indicadores de casos novos, processos resolvidos e saldo processual,

referentes ao ano de 2024. A partir da análise dos dados disponibilizados pelo Tribunal, foi possível compreender o comportamento da produtividade jurisdicional e identificar períodos de maior e menor eficiência na prestação dos serviços judiciais.

Os resultados demonstraram que o desempenho do TJMG apresentou variações ao longo do período analisado. Em determinados meses, o número de processos resolvidos foi superior ao de novos casos, contribuindo para a redução do estoque processual. Entretanto, também foram observados períodos em que ocorreu o aumento da demanda acumulada, evidenciando desafios para manter um equilíbrio contínuo entre o ingresso de novas ações e a capacidade de julgamento. A partir dos resultados analisados, percebe-se que a litigiosidade exerceu impacto significativo sobre a eficiência dos Juizados Especiais do Tribunal de Justiça de Minas Gerais em 2024. Nos períodos em que o ingresso de novas demandas superou a quantidade de processos resolvidos, observou-se aumento do estoque processual e redução da eficiência jurisdicional, evidenciada pelos saldos processuais negativos registrados entre março e junho e novamente em dezembro. Por outro lado, quando a capacidade de julgamento foi superior ao volume de novos casos, verificou-se redução das pendências e melhora dos indicadores de produtividade. Dessa forma, os resultados demonstram que a eficiência dos Juizados Especiais está diretamente relacionada à capacidade institucional de acompanhar o crescimento da litigiosidade, sendo necessário o aperfeiçoamento contínuo das estratégias de gestão processual para garantir a celeridade e a efetividade da prestação jurisdicional.

Além disso, os resultados obtidos confirmam a importância da utilização de mecanismos de gestão que favoreçam a redução da taxa de congestionamento processual e promovam maior celeridade na tramitação dos processos. A eficiência da prestação jurisdicional depende não apenas da capacidade de solucionar demandas, mas também da adoção de políticas administrativas que permitam manter a produtividade em níveis compatíveis com o crescimento do número de ações distribuídas.

Por fim, recomenda-se que pesquisas futuras ampliem o período de análise,

incluindo séries históricas de diferentes anos e comparações entre outros Tribunais de Justiça brasileiros. Estudos dessa natureza poderão contribuir para uma compreensão mais abrangente da evolução da eficiência judicial, bem como para o desenvolvimento de políticas públicas voltadas ao fortalecimento do acesso à justiça e à melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados pelo Poder Judiciário

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, F. **As elites da justiça: instituições, profissões e poder na política da justiça brasileira**. *Revista de Sociologia e Política*, v. 22, n. 52, p. 77-95, 2014. Disponível

em

<https://www.scielo.br/j/rsocp/a/nRHNG5QrmsFqZbhT7V6KfYn/?format=html&lang=pt>

Acesso em: 16 jun 2026.

BARRETO, C.T. **Designs de sistemas aplicados à resolução de entraves à eficiência das audiências de conciliação e mediação no TJMG. 2023**. Disponível em <https://repositorio.ufmg.br/items/b7363034-1198-4531-b1b7-d2aa421453c5>. Acesso em: 16 jun 2026.

BARBOSA, Rui. **Oração aos Moços**. São Paulo: Edições Cultura, 1920. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/564558/Oracao_aos_mocos_Rui_Barbosa.pdf Acesso em: 25 nov 2025.

BELEM, A.M.P. **Implementação de ferramentas eletrônicas para melhoria do acesso à justiça do juizado espacial cível de Caco/RO**. *Revista Jurídica da Escola do Poder Judiciário do Acre*, v. 1, n. 1, p. 26-44, 2024. Disponível em <https://periodicos.tjac.jus.br/index.php/esjudtjac/article/view/40> Acesso em: 16 jun. 2026.

BONITO, B.C.; CASTRO, C.V.; KORASAKI, V. PESQUISA QUANTITATIVA NO DIREITO: UMA REVISÃO BIBLIOGRÁFICA. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, v. 11, 2024. Disponível em:

<https://revistareed.emnuvens.com.br/reed/article/view/830> Acesso em: 25 nov 2025.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 16 jun. 2026.

BRASIL. **Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995**. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 27 set. 1995. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9099.htm. Acesso em: 25 nov 2025.

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. **Código de Processo Civil**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 17 mar. 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm Acesso em: 25 nov 2025

CAPPELLETTI. MAURO; GARTH (1988). **Acesso á justiça**. Porto Alegre, RS: Sergio Antonio Fabris Editor, 1988. Disponível em: https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/4341?utm_source Acesso em: 02 jul. 2026.

CARVALHO, P.B.B. JUIZADO ESPECIAL CÍVEL: UM DIÁLOGO COM O PRINCÍPIO DASIMPLICIDADE E O ACESSO À JUSTIÇA. **Revista Jurídica da Seção Judiciária de Alagoas**, v. 1, n. 10, 2025. Disponível em: <https://revista.ifal.jus.br/RJSJAL/article/view/53> Acesso em: 25 nov 2025.

CASTELLIANO, C.; GRAJZL, P.; GUIMARAES, T.A.; ALVES, A. Judicial enforcement and caseload: theory and evidence from Brazil. *European Journal of Law and Economics*, v. 52, n. 1, p. 137-168, 2021. Disponível em: https://ideas.repec.org/a/kap/ejlawec/v52y2021i1d10.1007_s10657-021-09705-6.html. Acesso em: 25 nov. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Relatório Justiça em Números 2022**/ Conselho Nacional de Justiça. Brasília: CNJ, 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/09/justica-em-numeros-2022-1.pdf> Acesso em: 28 out. 2025.

FERNANDES, G.C.A.; TIZZO, L.G.L. **A efetividade dos juizados especiais cíveis estaduais: obstáculos e soluções no caminho do acesso á justiça**. Revista Jurídica Ivaí (Ivaí Journal of Law), v. 2, n. 2, p. e023-e023, 2024 Disponível em: <https://revista.unifatecie.edu.br/index.php/direito/article/view/405> Acesso em: 16 jun. 2026.

FERNANDES, I.A. **Efetividade da conciliação no Brasil no período de 2020-2024: um estudo de caso segundo dados do CNJ**. 2025. Disponível em: <https://repositorio.ufc.br/handle/riufc/86363> Acesso em: 16 jun 2026.

GONÇALVES, R.S; SILVA, D.F. **A efetividade dos juizados especiais na resolução de conflitos de baixa complexidade: um estudo sobre a celeridade e o acesso à justiça**. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, v. 11, n. 6, p. 4404-4419, 2025. Disponível <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/20046> Acesso em: 16 jun. 2026.

LEITÃO, J. Celeridade e Acesso à Justiça: **O papel dos Juizados Especiais na efetivação da justiça célere e informal**. Belo Horizonte: UFMG, 2024. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/8816> Acesso em: 25 nov 2025.

LUNARDI, F.C.; CORREIA, P.M.A.R. O tratamento institucional da litigiosidade no brasil: Centro de Inteligência, NUGEP, NUPEMEC, CEJUSC e NUMOPEDE. **Litigiosidade Responsável: Contextos, conceitos e desafios do sistema de justiça**, p. 191-228, 2022. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Fabricio-Lunardi-2/publication/363150914_O_TRATAMENTO_INSTITUCIONAL_DA_LITIGIOSIDADE_NO_BRASIL_CENTRO_DE_INTELIGENCIA_NUGEP_NUPEMEC_CJUSC_E_NUMOPEDE/links/634035b8ff870c55ce0ad10a/O-TRATAMENTO-INSTITUCIONAL-DA-LITIGIOSIDADE-NO-BRASIL-CENTRO-DE-INTELIGENCIA-NUGEP-NUPEMEC-CEJUSC-E-NUMOPEDE.pdf Acesso em: 25 nov. 2025.

PEREIRA, A.A.A. **Novas perspectivas de trabalho para o Oficial de Justiça no TJMG. 2023**. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/items/efbf0d7c-cac7-4d66-8b7f-b25e56b6eaad> Acesso em: 16 jun 2026.

ROQUE, N.C. O direito fundamental ao acesso à justiça: muito além da celeridade processual. **Revista Pensamento Jurídico**, v. 15, n. 1, 2021. Disponível em:

Acesso em: 25 nov. 2025.

TENÓRIO, M.D.L. JUSTIÇA EFETIVA: UMA ALTERNATIVA AO CONGESTIONAMENTO PROCESSUAL NO ESTADO DE ALAGOAS. **ENPEJUD- Encontro de Pesquisas Judiciárias da Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas**, n. 8, p. 245-245, 2024. Disponível em: <https://enpejud.tjal.jus.br/index.php/exmpteste01/article/view/661> Acesso em: 16 jun 2026.

TORLIG, E.; GOMES, A.; LUNARDI, F. **Acesso à justiça: um guia epistemológico para pesquisas futuras**. Lex Humana (ISSN 2175-0947), v. 15, n. 3, p. 205-244, 2023. Disponível em: <https://seer.ucp.br/seer/index.php/LexHumana/article/view/2497> Acesso em: 16 jun. 2026.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS (TJMG). Painel de Dados da Primeira Instância – 2024. Belo Horizonte: TJMG, 2025. Disponível em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/transparencia/tj-em-numeros/estatisticas-da-1-instancia.htm> Acesso em: 25 nov 2025.